



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA — V.S.R.A.
CÍVEL (REGIONAL MÉIER) – RJ

020087.208.010211-0 5011 9596 220409 1794 6801 22073000110

COLÉGIO METROPOLITANO S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o número 33.590.308/0001-93, com sede na Rua Lopes da Cruz, 72 – Méier – RJ, vem através de seus advogados regularmente constituídos (Instrumento de Mandato), com escritório na Av. Erasmo Braga, 227 – Grupo 1.203 – Centro – RJ, perante Vossa Excelência, com as merecidas homenagens, com base nos artigos 1.102a, 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil introduzidos pela Lei nº 9.079/95, propor pelo Rito Especial:

ACÇÃO MONITÓRIA

em face de JÚLIO CÉSAR BRANT DE ALMEIDA, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 042.824.747-42, domiciliado (a) na Rua Paulo Silva Araújo, 129/201 - Méier – RJ, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA ACÇÃO MONITÓRIA:

A Ação Monitória é um misto de ação executiva em sentido lato e cognição, predominando porém a força executiva, colocada entre os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.

O procedimento monitorio é o instrumento para a constituição do Título Judicial a partir de um pré-título, a prova escrita da obrigação, em que o título se constitui não por sentença de processo de conhecimento e cognição profunda, mas por fatos processuais, quais sejam, a não apresentação dos embargos, sua rejeição ou improcedência. Em resumo, qualquer prova escrita de obrigação de pagamento em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel é um pré-título que pode vir a se tornar título se ocorrer um dos fatos acima indicados.

Necessário se faz transcrever o Art.1.102a do CPC:

"Art.1.102a – A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel".

O pressuposto da adequação do pedido monitorio (condição da ação interesse processual adequação) é ter o possível credor prova da obrigação sem eficácia de título executivo.

O objeto da lide o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais, afigura-se como "prova escrita sem eficácia de título executivo", que no entanto, a parte Autora vai buscar na nova Lei, seu direito subjetivo de cobrar aquilo que lhe é devido.

Ad argumentandum tantum, ainda que fosse possível executá-lo é precípua esclarecer que este "procedimento alternativo", consiste em fazer esforços no intuito de tornar desnecessária a execução forçada, evitando o eventual reforço das medidas coercitivas, uma vez que cumprido o *mandatum*, a parte Ré se exonera da sucumbência processual.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, nos ensina que:

"Sendo igualmente admissíveis dois entendimentos diversos, há de preferir-se o mais favorável à rápida solução do litígio".

E, não restam dúvidas quanto a eficiência da presente *actio*.

2. SÚMULA DOS FATOS:

A parte Autora, é entidade de Direito Privado, regularmente constituída, e desempenha suas funções de finalidades educacionais, aplicando seus recursos financeiros na manutenção de seu estabelecimento e consecução de seus objetivos. (documentos anexos – Cartão de CNPJ e Atos Constitutivos).

A parte Ré logrou matricular o (s) aluno (s) GABRIEL MORAES GOMES no Estabelecimento de ensino Autor, para cursar o (s) ano (s) letivo (s) de 2007 o que de fato ocorreu, recebendo normalmente as aulas ministradas, demonstrando, destarte, o cumprimento das prestações de trato sucessivo devidas pela parte Autora, tendo seu responsável, a parte Ré, contraído um débito, referente as mensalidades do (s) mês (es) de janeiro a dezembro de 2007 (docs. anexos - Contrato).

3. DOS PEDIDOS:

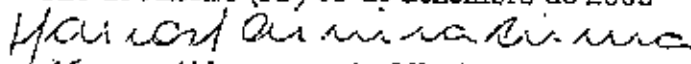
Isto posto, contendo o pedido os requisitos do art.282 do CPC, e produzida a prova exigida pelos arts.1.102a e 1.102b do CPC, vem requerer a Vossa Excelência se digne determinar a citação da parte Ré, no endereço constante no preâmbulo da presente, expedindo-se o competente Mandado de Pagamento no valor original de R\$7.926.60 (sete mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme planilha (s) do débito em anexo, acrescido de juros e correção monetária, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, determinando o prazo de 15 dias para o cumprimento da ordem, ou oferecimento de embargos, como admitido pelo art.1.102c, caso em que deverá ser condenado ao pagamento do valor principal, das custas processuais e honorários advocatícios.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, atribuindo a causa o valor de R\$7.926,60 (sete mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

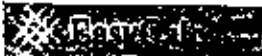
Instrui a presente com cópia necessária a acompanhar o mandado de pagamento, bem como o comprovante do recolhimento das custas (GRERJ).

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ) 05 de dezembro de 2008


Marcos Abissamara de Oliveira Lima

OAB/RJ 84.393



| | |
|--|------------------------------------|
| Ação Monitória - Júlio César Brant de Almeida | |
| Data de atualização dos valores: novembro/2008 | |
| Indexador utilizado: INPC-IBGE | |
| Juros moratórios simples de 1,00% ao mês | |
| Acréscimo de 2,00% referente a multa. | Honorários advocatícios de 10,00%. |

| | |
|---|--------------------------|
| - Mensalidade 5/1/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/1/2007 a 1/11/2008 - (22,0000%) | R\$.517,20 R\$.113,78 |
| - Mensalidade 5/2/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/2/2007 a 1/11/2008 - (21,0000%) | R\$.514,67 R\$.108,08 |
| - Mensalidade 5/3/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/3/2007 a 1/11/2008 - (20,0000%) | R\$.512,52 R\$.102,50 |
| - Mensalidade 5/4/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/4/2007 a 1/11/2008 - (19,0000%) | R\$.510,28 R\$.96,95 |
| - Mensalidade 5/5/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/5/2007 a 1/11/2008 - (18,0000%) | R\$.508,95 R\$.91,61 |
| - Mensalidade 5/6/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/6/2007 a 1/11/2008 - (17,0000%) | R\$.507,63 R\$.86,30 |
| - Mensalidade 5/7/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/7/2007 a 1/11/2008 - (16,0000%) | R\$.506,06 R\$.80,97 |
| - Mensalidade 5/8/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/8/2007 a 1/11/2008 - (15,0000%) | R\$.504,45 R\$.75,67 |
| - Mensalidade 5/9/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/9/2007 a 1/11/2008 - (14,0000%) | R\$.501,49 R\$.70,21 |
| - Mensalidade 5/10/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/10/2007 a 1/11/2008 - (13,0000%) | R\$.500,24 R\$.65,03 |
| - Mensalidade 5/11/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/11/2007 a 1/11/2008 - (12,0000%) | R\$.498,74 R\$.59,85 |
| - Mensalidade 5/12/2007 - 465,00 Juros moratórios de 5/12/2007 a 1/11/2008 - (11,0000%) | R\$.496,61 R\$.54,63 |
| Sub-Total | |
| Acréscimo de multa (2,00%) | (=) R\$.7.084,42 |
| Honorários advocatícios (10,00%) | (+) R\$.121,58 |
| TOTAL GERAL | (+) R\$.720,60 |
| | (=) R\$.7.926,60 |

Marcos Abiécâmara
de Oliveira Lima
Advogado - OAB RJ 94.392

Imprimir

Retornar a página anterior

7.53.31

Sr. Diretor do COLÉGIO METROPOLITANO



Preencha os requisitos Regimentais

Em 06/2/2007



Deferido,

Rio, 1/1

Quinn
Secretário
Secretaria Municipal de Educação do Estado
Rio de Janeiro - R. E. C.

[Signature]
Diretor

O Responsável pelo menor identificado no quadro abaixo requer a V.Sa. que, à vista dos documentos anexos, determine a matrícula do mesmo na série e grau abaixo, declarando que aceita as disposições do Regimento Interno do Colégio Metropolitano.

- MATERNAL JARDIM I JARDIM II JARDIM III
- ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO ENSINO MÉDIO _____ SÉRIE

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 20 07

[Signature]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

| | | | |
|-------------------------------|--|----------------|----------------|
| Nome do(a) Aluno(a): | Gabriel Moraes Gomes | Matrícula: | 0512012-3 |
| Data do Nascimento: | 11/03/97 | Sexo: | Masc. |
| Naturalidade: | São Paulo | UF: | SP |
| | | Nacionalidade: | Brasileira |
| Filiação | Pai: Anderson Moraes Gomes | | |
| | Mãe: Milena Rodrigues Moraes Gomes | | |
| Residência: | Rua Paulo Silva Araujo, 129 Apt.201 | Beirros: | Méier |
| Cidade: | Rio de Janeiro | UF: | RJ |
| | CEP: 20736-230 | Tel: | 88532005 |
| Responsável: | Anderson Moraes Gomes | CPF: | 153.812.878-01 |
| Endereço Resp.: | Rua Paulo Silve Araujo, 129 Apt.201 | Tel: | 88532005 |
| Endereço Eletrônico (e-mail): | milena@fgv.br/ milena-brant@yahoo.com.br | | |

No caso de divergência(s) nos dados acima, favor retificá-lo(s) no quadro abaixo:

| | | | |
|-------------------------------|--|----------------|-----------------------|
| Nome do(a) Aluno(a): | <u>GABRIEL MORAES GOMES</u> | | |
| Data do Nascimento: | <u>11/03/97</u> | Sexo: | <u>M</u> |
| Naturalidade: | <u>São Paulo</u> | UF: | <u>SP</u> |
| | | Nacionalidade: | <u>Br</u> |
| Filiação | Pai: <u>Anderson Moraes Gomes</u> | | |
| | Mãe: <u>Milena Rodrigues Moraes Gomes</u> | | |
| Residência: | <u>R. Paulo Silva Araujo, 129 Apt. 201</u> | Beirros: | <u>Méier</u> |
| Cidade: | <u>RJ</u> | UF: | <u>RJ</u> |
| | CEP: <u>20736-230</u> | Tel: | <u>88532005</u> |
| Responsável: | <u>Anderson Moraes Gomes</u> | CPF: | <u>153.812.878-01</u> |
| Endereço Resp.: | <u>R. Paulo Silva Araujo, 129 Apt. 201</u> | Tel: | <u>88532005</u> |
| Endereço Eletrônico (e-mail): | <u>brant@gmail.com</u> | | |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2007 que entre si fazem sob a égide da Constituição Federal do Brasil, em especial nos seus artigos 1º- inciso IV, 5º- inciso II, 206, incisos II e III, e 209, além da legislação setorial pertinente, o disposto na Lei nº 9394 de 20/12/96, no que regulam os artigos 594 e pertinentes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 8078/90, particularmente no que define o artigo 54 e na Lei nº 9870 de 23/11/99, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente as partes adiante identificadas como:

CONTRATANTE Júlio César Grant de Almeida
(pai ou mãe ou representante legal)
CARTEIRA DE IDENTIDADE 08589223-0
CPF 042824747-42
ENDEREÇO R. PAULO SILVA MARQUES, 129 201
PROFISSÃO JURISTA
Na qualidade de representante legal do (a) aluno(a):
ALUNO(A) GABRIEL MORAIS GOMES
Qualificado (a) no requerimento de matrícula para o ano letivo de 2007

CONTRATADO: COLÉGIO METROPOLITANO S/A pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.590.308/0001-93, com sede na rua Lopes da Cruz, 72, Méier, mantenedor do Colégio Metropolitano, neste ato representado por seu procurador HENRIQUE ZAREMBA DA CÂMARA, carteira de identidade nº 1442740, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CPF nº 006225247-04.

W

CLÁUSULA 1ª- O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 2007 pelo Colégio Metropolitano ao aluno indicado pelo Contratante no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª- O Contratante declara estar ciente dos seguintes fatos:

I- Fundado em 1932, o Colégio Metropolitano é uma instituição particular de ensino, que ministra Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que não recebe qualquer espécie de subvenção;

II- O Colégio Metropolitano, consoante sua Proposta Pedagógica, que passa a integrar este Contrato, fundamenta todo o seu trabalho educativo nos ideais de cooperação, justiça e liberdade, procurando efetuar a promoção do educando na plenitude de suas dimensões a fim de que se torne membro consciente da vida nacional, com sentimento de participação e responsabilidade;

III - O Colégio Metropolitano, em consonância com os objetivos acima descritos, dispõe de serviços especializados destinados à melhoria do processo ensino-aprendizagem:

a) Serviço de Supervisão Pedagógica, tendo por responsabilidade o acompanhamento, orientação e avaliação do trabalho docente e do rendimento discente e a orientação aos professores, visando a uma avaliação eficiente do educando. Cabe-lhe ainda a tarefa de cooperar no planejamento, coordenação e avaliação das atividades culturais. Cabe também à Supervisão a análise das diversas situações pedagógicas, viabilizando novos caminhos e soluções.

b) Serviço de Orientação Educacional, tendo como objetivo promover uma ação integradora entre todos os elementos que, de alguma forma, exerçam influência sobre o educando, procurando criar um ambiente facilitador de seu pleno desenvolvimento.

c) Coordenação Escolar, responsável pela condução do processo disciplinar, tem por objetivo inculcar no aluno a liberdade com responsabilidade a fim de possibilitar a melhoria do seu desempenho junto à Escola, à Família e à Sociedade. Para tanto, procura pesquisar as causas dos problemas apresentados, providenciando as mais adequadas soluções.

CLÁUSULA 3ª- Nos termos do seu Regimento Escolar, que passa a fazer parte integrante desse Contrato, o Contratado mantém, para uso de seus alunos, mediante planejamento efetuado pelo Serviço de Supervisão Pedagógica, adequado aos diferentes níveis de ensino, recursos materiais tais como: auditório, biblioteca, ginásio de esportes e quadras esportivas, salas especializadas, recursos audiovisuais e laboratórios.

CLÁUSULA 4ª- É de inteira responsabilidade do Colégio Metropolitano, em consonância com sua Proposta Pedagógica, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 5ª- O Contratante teve conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, que foram divulgadas através da Circular D.G./Nº 08/2006, de 23 de novembro de 2006, aceitando-as livremente.

CLÁUSULA 6ª- O Contratado assegura ao aluno uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada na série e nível indicados no requerimento de matrícula anexo, que também passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª- Pelos serviços educacionais, objeto do presente Contrato, que serão prestados ao aluno, conforme calendário a ser divulgado, respeitada a duração mínima das atividades letivas fixada pelas autoridades competentes, o Contratado cobrará uma anuidade escolar, cujo valor e forma de pagamento estão discriminados nas cláusulas 8ª e 9ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª- O valor correspondente à anuidade escolar de 2007 é o indicado no quadro abaixo, conforme a série a ser cursada pelo aluno:

| ED. BÁSICA | SÉRIE | VALOR DA ANUIDADE ESCOLAR DE 2007 |
|----------------|---|---|
| Ed. Infantil | Maternal e Jardim de Infância I, II e III | RS 4 440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) |
| E. Fundamental | 1º Ano (antiga C. Alfab.) | RS 4 440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) |
| | 2º, 3º, 4º e 5º Anos | RS 5 580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais) |
| | 6º, 7º, 8º e 9º Anos | RS 6 720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) |
| E. Médio | 1ª e 2ª Séries | RS 7 140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) |
| | 3ª Série | RS 8 040,00 (oito mil e quarenta reais) |

CLÁUSULA 9ª- A anuidade escolar será cobrada em doze parcelas mensais, de janeiro a dezembro, indicadas a seguir, a primeira com vencimento em 05 de janeiro e as restantes no mesmo dia dos meses subsequentes:

| | |
|---|-----------|
| MATERNAL, JARDIM I, II E III | RS 370,00 |
| 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (antiga Classe de Alfabetização) | RS 370,00 |
| 2º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL | RS 465,00 |
| 6º ao 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL | RS 560,00 |
| 1ª e 2ª SÉRIES DO ENSINO MÉDIO | RS 595,00 |
| 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO | RS 670,00 |

CLÁUSULA 10ª- O adiamento ocasional da data de vencimento de parcela da anuidade escolar, por parte do Colégio Metropolitano, não constituirá novação deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª- Havendo elevação de encargos fiscais e parafiscais e de taxas ou tarifas a que o Contratado não estivesse obrigado, ou medidas que concedam qualquer tipo de benefício de ordem trabalhista que signifique acréscimo na remuneração do magistério e que não decorram de acordos intersindicais, bem como alteração da ordem econômica, com conseqüentes reflexos no equilíbrio econômico-financeiro da Instituição Contratada, o valor acima pactuado poderá ser reajustado no curso do presente contrato, no mês em que ocorrer a mudança.

CLÁUSULA 12ª- Fica pactuada a multa automática de 2% (dois por cento), além de mora à razão de 1% (um por cento) por mês ou fração, respeitados os limites permitidos em lei, sobre o valor dos débitos gerados por atraso de pagamento de qualquer parcela contratada. Independentemente de procedimentos judiciais, a Contratada fica autorizada a emitir as correspondentes duplicatas de serviços para o exercício do direito de cobrança, dentro dos limites previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª- É facultado ao Contratado conceder eventuais descontos ou benefícios, sem que essas concessões representem novação das condições contratadas.

CLÁUSULA 14ª- Qualquer atividade opcional, ou aquelas que impliquem remuneração específica de professores, como aulas extras ou estudos de recuperação, dependências, poderão ser objeto de cobrança separadamente da contribuição escolar.

CLÁUSULA 15ª- Serão cobrados separadamente da anuidade escolar os seguintes serviços especiais: 2ª via de documento de conclusão de cursos; 2ª via de transferência; 2ª via de cartão de frequência; 2ª via de carnê de pagamento; cópia oficial do currículo; atestados; declarações e certidões, que terão como valor máximo quatro por cento da menor parcela da anuidade escolar cobrada no mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA 16ª- O presente Contrato não inclui o fornecimento de transporte escolar, uniforme e material escolar de uso pessoal do aluno.

CLÁUSULA 17ª- O Contratado não mantém serviço de transporte escolar, que é de livre escolha da família e de responsabilidade de quem oferece.

CLÁUSULA 18ª- Em caso de inadimplência, caracterizado pela falta de pagamento de uma ou mais parcelas, e após aviso de cobrança ao Contratante, o Contratado fica desde já autorizado a protestar o título e/ou negativar o nome e CPF do devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados a proteção do crédito, tais como SPC e SERASA, por exemplo.

CLÁUSULA 19ª- O cancelamento da matrícula e a transferência do aluno, feitos por escrito pelo Contratante, rescindem o presente Contrato, uma vez quitadas as parcelas da anuidade vencidas até a data do requerimento.

CLÁUSULA 20ª- Requerido o cancelamento da matrícula até 05 de janeiro de 2007, com a consequente rescisão do Contrato, serão restituídos ao Contratante 50% (cinquenta por cento) de tudo que houver sido pago pelo mesmo a título de anuidade escolar, referente ao ano de 2007, sem qualquer correção, juros ou acréscimos de que natureza forem, mediante recibo de quitação plena.

CLÁUSULA 21ª- O Contratado poderá rescindir o presente Contrato em caso de inadimplência, bem como na hipótese de o aluno comprometer o nome ou a reputação da escola, ou praticar atos de indisciplina grave previstos no Regimento Escolar, e em casos de porte ou uso de bebidas alcoólicas, drogas ou armas.

CLÁUSULA 22ª- A critério da Contratada, poderá haver reagrupamento de classes, extinção de turmas, alterações de horário e de calendário escolar, bem como outras medidas que se façam necessárias por razões de ordem administrativa e ou pedagógica.

CLÁUSULA 23ª- O Contratado, livre de quaisquer ônus para com o Contratante, poderá utilizar-se da imagem e do nome do aluno referido neste contrato, para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades, podendo para tanto reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, desde que esse uso não prejudique o aluno em seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 24ª- O presente Contrato terá validade até o término do ano letivo de 2007 e só se renovará por vontade de ambas as partes. O Contratado poderá, a partir de 15 de setembro de 2007, solicitar que seja feita a reserva de vaga para aqueles que desejem contratar serviços escolares para o ano letivo seguinte, mediante pagamento de um sinal que será descontado no valor da anuidade do ano de 2008. Não há garantia de vaga para o aluno cujo responsável não a reservar na época própria.

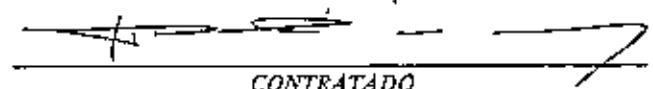
CLÁUSULA 25ª- Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer ação derivada do presente Contrato.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de fevereiro de 2007



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME Leidy Guello

NOME [Handwritten Name]

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
04ª VARA CÍVEL REGIONAL DO MEIER - RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº. 2009.208.010211-0

ACÇÃO MONITÓRIA

COLÉGIO METROPOLITANO S/A, nos autos do processo em destaque que move em face de JÚLIO CÉSAR BRANT BDE ALMEIDA, vem por sua advogada suscrita, perante Vossa Excelência, com as merecidas homenagens, expor para ao final requerer o que se faz necessário:

Inicialmente, vem a parte Autora requerer a expedição de ofício ao Departamento de Registro e Autuação, a fim de que seja devidamente retificado o pólo passivo, devendo constar o correto nome do Demandado, qual seja, JÚLIO CÉSAR BRANT DE ALMEIDA.

Outrossim, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a citação da parte Ré restou infrutífera, haja vista a mesma não mais residir no local da diligência, conforme certificado pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 22.

No intuito de se conseguir o atual endereço da parte Ré, a parte Autora muito tem se empenhado diligenciando para obter informações que possam viabilizar o prosseguimento do feito com a localização de novo logradouro do Demandado, até porque é de seu único interesse concretizar tal medida.

Diligenciou junto a dados de repositórios: catálogos, listas telefônicas, pesquisas em sites da internet, etc. Mas fazer prova negativa destas retro-citadas diligências extrajudiciais nem sempre é possível.

Isto posto, considerando a parte Autora não possui qualquer outro endereço da parte Ré, de forma a viabilizar a citação, vem requerer a Vossa Excelência que se digne de deferir a expedição dos ofícios abaixo relacionados, a fim de se tentar localizar o atual endereço do Demandado, evitando, assim, a realização de novas e infrutíferas diligências.

- 1) Expedição de ofício à LIGHT, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros ligação de energia elétrica em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas.
- 2) Expedição de ofício à CEG, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros ligação de gás em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas.
- 3) Expedição de ofício ao DETRAN, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros veículo em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço onde se encontra regularizado.
- 4) Expedição de ofício à OI, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o endereço para onde são enviadas as contas.
- 5) Expedição de ofício à TELEMAR, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o endereço para onde são enviadas as contas.
- 6) Expedição de ofício à VIVO -TELEFÔNICA CELULAR S/A, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas telefônicas.
- 7) Expedição de ofício à CLARO, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas telefônicas.
- 8) Expedição de ofício à SERASA, para que informe a este r. Juízo se consta o nome da parte Ré em seus cadastros, fornecendo o respectivo endereço.
- 9) Expedição de ofício ao SPC (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO), para que informe a este r. Juízo se consta o nome da parte Ré em seus cadastros, fornecendo o respectivo endereço.
- 10) Expedição de ofício à EMBRATEL, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas telefônicas.
- 11) Expedição de ofício ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL), para que informe a este r. Juízo se consta o nome da parte Ré em seus cadastros, fornecendo o respectivo endereço.

- 12) Expedição de ofício à TIM, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas telefônicas.
- 13) Expedição de ofício à CREDICARD, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros cartões de titularidade da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas dos mesmos.
- 14) Expedição de ofício à AMPLA, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros ligação de energia elétrica em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas.
- 15) Expedição de ofício à SKY, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros instalação de pontos de transmissão de TV fechada em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas.
- 16) Expedição de ofício à NET, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros instalação de pontos de transmissão de TV fechada em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas.
- 17) Expedição de ofício à TVA, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros instalação de pontos de transmissão de TV fechada em nome da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas.
- 18) Expedição de ofício à NEXTEL, para que informe a este r. Juízo se consta em seus cadastros linha telefônica de titularidade da parte Ré, fornecendo o respectivo endereço para onde são enviadas as contas telefônicas.
- 19) Expedição de ofício ao BANCO CENTRAL, para que informe a este r. Juízo se consta cadastro em nome da parte Ré, junto ao seu sistema, fornecendo o respectivo endereço.

Fornece, nesta oportunidade, os dados necessários para a expedição dos ofícios ora requeridos:

JÚLIO CÉSAR BRANT DE ALMEIDA – CPF/MF Nº. 042.824.747-42

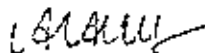
Cumpra ainda ressaltar que, o presente requerimento de expedição de ofícios em evidência, constitui o único recurso cabível à parte Autora no momento, para obter daqueles Órgãos e Empresas retro-citadas, o atual endereço da parte Ré, a fim de dar regular prosseguimento ao feito.

Os obstáculos reais encontrados pela parte Autora para obter diretamente daqueles Órgãos e Empresas as informações guardadas nos seus cadastros,

consustanciam-se no fato de que são dados de caráter sigiloso, não tendo as partes o acesso a elas, senão mediante ordem judicial, *in casu* a expedição dos referidos ofícios requeridos, que são s.m.j., imprescindíveis ao regular prosseguimento do processo.

Assim, face ao acima exposto, vem requerer a Vossa Excelência que se digne deferir, na íntegra, todos os ofícios ora solicitados.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 03 de Setembro de 2009.


Ana Carolina Aguiar M. Santos
OAB/RJ 152.316



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório da 4ª Vara Cível
Aristides Caire, 53 CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ - e-mail:
mei04vcv@tjg.jus.br

30

Processo: 0008507-88.2009.8.19.0208 (2009.208.010211-0)
Classe/Assunto: Monitória - Prestação de Serviços / Espécies de Contratos

Atos da Serventia

Expeça-se officio á Secretaria da Receita Federal na tentativa de localização do endereço do réu.
Em caso negativo, expeçam-se os demais officios de praxe, recolhidas as custas porventura devidas. -
Digitação Pílla 7.

Rio de Janeiro, 11/03/2010.

Fabio da Costa Moreira Analista Judiciário - Matr. 01/22431

ATO ORDINATÓRIO

Atos autor para que retire o ofício
ou recolha os custos necessários ao
seu preparo

Rno, 13/05/10


Téc. de Atividades Judiciárias
MRL 01/23127



Ministério da Fazenda



Receita Federal

36

Ofício nº 25180/2010/SRRF/DRF 1/RJO/SEGEC/SATEC

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010

Ao: Exmo.(*) Dr.(*) Juiz(*) de Direito do(*) 4ª Vara Cível - Méier - Rio de Janeiro/RJ
 Rua: Aristides Caire, 53, Méier - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20775-090

Assunto: PRESTA INFORMAÇÃO

S/ ref. Ofício: 612/2010-OF

Data Ofício: 14/04/2010

Nº Processo: 0008507-88.2009.8.19.0208

Recebido em: 23/07/2010

Em resposta ao ofício de V. Exª., acima referenciado, Informamos, consoante pesquisas realizadas nos sistemas informatizados desta Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que o endereço do domicílio fiscal do(a) contribuinte JULIO CESAR BRANT DE ALMEIDA, CPF nº 042.824.747-42, está situado na R ILDEFONSO SIMÕES, 56/102, LAGOA, RIO, RJ CEP 22471-160.

Na oportunidade informo que o serviço eletrônico INFOJUD, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, permite aos Magistrados obter, via Internet, as informações relativas aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas. Para utilizar o serviço basta firmar convênio com a RFB, no ato representada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

Atenciosamente,

MÔNICA PAES BARRETO
 Delegada da DRF - Rio de Janeiro I

DRF - Rio de Janeiro I

Av. Pres. Antônio Carlos, 375 - sala 838 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-010

www.receita.fazenda.gov.br

Favor informar endereço atualizado, incluindo CEP.

2010/033515

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
04ª VARA CÍVEL REGIONAL DO MÉIER - RIO DE JANEIRO/RJ

GRERJ ELETRÔNICA Nº. 40027841937-53

PROCESSO Nº. 2009.208.010211-0

ACÇÃO MONITÓRIA

COLÉGIO METROPOLITANO S/A, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JÚLIO CÉSAR BRANT DE ALMEIDA, vem, por sua advogada infra-assinada, perante Vossa Excelência, com as merecidas homenagens, expor para requerer o que se faz pertinente:

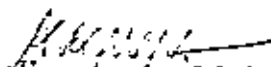
Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a SRF apresentou, às fls. 36, um endereço da parte Ré ainda não diligenciado, a saber:

Rua Padre Simões, 56/Apto. 102 - Lagoa
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.471-160

Neste sentido, vem a parte Autora requerer a Vossa Excelência que se digne autorizar o desentranhamento, aditamento e cumprimento do competente mandado de citação e pagamento, a ser realizado através de Oficial de Justiça, junto ao local supramencionado.

Para tanto, esclarece que já foi providenciado o recolhimento das custas relativas ao ato (GRERJ ELETRÔNICA).

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2011.


Ana Carolina Aguiar M. Santos
OAB/RJ 152.316

Tatiana de Oliveira Mota
OAB/RJ 172.711 E

RECIBO DE RECEBIMENTO 20110419 15:57:00Z 215142712

E1P2

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª
VARA CÍVEL REGIONAL DO MÉIER - RIO DE JANEIRO/RJ

53

GRERJ ELETRÔNICA
Nº 3044302.1545-87

§ 5º 07 § 8º

RE. 10049512-6

PROCESSO Nº. 2009.208.010211-0

ACÇÃO MONITÓRIA

COLÉGIO METROPOLITANO S/A, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JULIO CESAR BRANT DE ALMEIDA, vem, por sua advogada infra-assinada, perante Vossa Excelência, em observância ao r. despacho de fls. , expor para requerer o que se faz pertinente:

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que diligenciamos junto aos endereços fornecidos anteriormente, não tendo logrado êxito em razão da parte Demandada não residir no local, conforme informações colhidas da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 47).

Insta salientar que, também foram realizadas buscas extrajudiciais, tendo sido encontrado dois outros logradouros registrados como sendo da Demandada, também não diligenciados e pertencente à cidade do Rio de Janeiro.

Neste sentido, vem a autora requerer a Vossa Excelência que se digno determinar o desentranhamento, aditamento e cumprimento do competente mandado de intimação, a ser realizado através de Oficial de Justiça, junto aos logradouros mencionados, a saber:

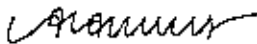
Rua Mario Agostinelli, 55 bl01 apto 903 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22275-046

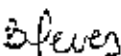
AM

Av. Abelardo Bueno, 3.000 - Bl. 03 apto 605 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22775-040

Para tanto, esclarece que já foi providenciado o recolhimento das custas relativas ao ato (GRERJ ELETRÔNICA).

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de Março de 2012.


Ana Carolina Agular M. Santos
OAB/RJ 152.316


Bianca Silva Neves
OAB/RJ 167.464

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª
VARA CÍVEL REGIONAL DO MEIER DA COMARCA DA CAPITAL/ RJ

PROCESSO Nº. 0008507-88.2009.8.19.0208

AÇÃO MONITÓRIA

COLÉGIO METROPOLITANO S.A., nos autos do processo em epígrafe que move em face de JÚLIO CÉSAR BRANT DE ALMEIDA, vem, por sua advogada infra-assinada, perante Vossa Excelência, com as merecidas homenagens, e em atenção ao r. Despacho de fls., expor para requerer o que se faz pertinente:

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que as diligências de Citação restaram negativas, conforme certificado pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça.

A parte Autora ainda tentou realizar novas buscas extrajudicialmente, mas não foi encontrado nenhum endereço novo da Demandada, tão somente o já diligenciado.

Assim, objetivando dar regular prosseguimento ao feito, vem a parte Demandante requerer a Vossa Excelência que se digne determinar a busca on-line do logradouro mais recente da Demandada, através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme convênio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça com alguns órgãos da Administração Pública.

Para tanto, indica, a seguir, os dados necessários à realização da medida:

JÚLIO CÉSAR BRANT DE ALMEIDA – CPF/MF nº 042.824.747-42

Cumpra ainda ressaltar que, o presente requerimento constitui o único recurso cabível à parte Exequente no momento, para obter daqueles Órgãos retro-citados, a notícia do mais recente paradeiro da Demandada, a fim de dar regular prosseguimento ao feito.

Os obstáculos reais encontrados pela Demandante para obter diretamente daqueles Órgãos as informações guardadas nos seus cadastros, consubstanciam-se no fato de que são dados de caráter sigiloso, não tendo as partes o acesso a elas, senão mediante ordem judicial.

Assim, face ao acima exposto, vem requerer a Vossa Excelência que se digne deferir as solicitações supramencionadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Barbara Marques Lopes Ferreira
OAB/RJ 176.103